

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 11/08/2006.

Portaria MEC nº 1.478, publicada no Diário Oficial da União de 21/08/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional Leonardo da Vinci		UF: SC
ASSUNTO: Aprovação de alterações do Estatuto do Centro Universitário do Vale do Itajaí, bem como da mudança de sua denominação.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO Nº: 23000.006060/2005-54		
PARECER CNE/CES Nº: 174/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2006

I – RELATÓRIO

Trata a presente solicitação de aprovação de alteração da proposta de Estatuto, protocolado sob o nº 23000.006060/2005-54, destinada a compatibilizar os atos legais do Centro Universitário do Vale do Itajaí, mantido pela Associação Educacional Leonardo da Vinci, com os instrumentos legais em vigor, bem como a apreciação do pedido de alteração da sua denominação para Centro Universitário Leonardo da Vinci.

Ressalte-se que a IES foi credenciada como Centro Universitário por meio da Portaria Ministerial nº 2.686, de 2/9/2004, tendo como base o Parecer CNE/CES nº 220/2004. Seu Estatuto, atualmente em vigor na Instituição, foi aprovado por meio do Parecer CES nº 906/1988 e homologado pela Portaria Ministerial nº 544, publicada em 25 de outubro de 1988.

O processo foi analisado pela CGLNES/SESu/MEC, que verificou a necessidade de baixá-lo em Diligência por meio do Ofício nº 2.706, de 19 de abril de 2005, para que fossem feitos os ajustes necessários de adequação à legislação em vigor, conforme se comprova na planilha de análise, anexada ao processo.

Cumprida a Diligência pela Instituição e anexada ao processo a documentação necessária, o mesmo retornou ao MEC, gerando o Relatório SESu/GAB/CGLNES nº 185/2005, com manifestação favorável ao pleito.

Este Relator, após ter recebido o referido processo, transformou o mesmo na Diligência CNE/CES nº 23/2005, para revisão da análise do Relatório da CGLNES/SESu/MEC, nos termos transcritos abaixo:

Na qualidade de Relator desse processo, solicito a revisão da análise do Relatório SESu/GAB/CGLNES nº 185/2005, no qual foram identificadas sucessivas citações que não encontram correspondência no exemplar do Estatuto, submetido à apreciação do MEC e encaminhado a esta Câmara.

Pelo exposto, faço retornar à Secretaria de Educação Superior, para que, por meio de sua Diretoria competente, o Departamento de Supervisão do Ensino Superior – DESUP, no prazo de 30 (trinta) dias, se proceda às adequações necessárias, anexando sem prejuízo de outros, os documentos legais pertinentes.

- Mérito

O processo foi novamente analisado pela CGLNES, que emitiu o Relatório MEC/SESu/GAB/CGLES nº 55, de 2 de junho de 2006, conforme se comprova na 2ª planilha de análise, anexada ao processo.

Segundo o Relatório, o enunciado do art. 1º do Estatuto em análise, está compatível com os termos do Decreto nº 5.773/2006, em especial o art. 12, indicando, ainda, em seu art. 2º, o ato de criação com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, bem como a natureza jurídica da Instituição.

Ficou constatado que os objetivos institucionais, constantes do art. 4º da proposta estatutária, estão de acordo com a demanda à educação superior, conforme o art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A autonomia universitária, contida nos artigos 9º e 10 da nova proposta – registra o citado Relatório –, *encontra-se em plena consonância com o que prescreve o Decreto nº 5.786, de maio de 2006*. No artigo 9º da proposta, submete a criação, modificação e extinção de cursos, com base no disposto na legislação em vigor e as atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados que são compatíveis com a autonomia da Instituição.

Os artigos 11 e 12 explicitam a estrutura organizacional, órgãos Deliberativos e Executivos Superiores e Setoriais: a administração em nível superior está dividida em: I -Órgãos Deliberativos Superiores – Conselho Superior e Câmara de Ensino; II – Órgão Executivo Superior – Reitoria e Superintendência; III – Órgãos Suplementares – Secretaria e Biblioteca; a Administração em nível setorial dividida em: I -Órgão Executivo Setorial – Coordenadoria de Curso; II – Órgão deliberativo setorial - Congregação de Curso, bem como, os princípios e as normas que orientam o Centro Universitário, constantes dos arts. 13 ao 46, que demonstram como será a composição e as atribuições de cada um desses órgãos.

A estrutura organizacional acadêmica, identificada no art. 13 da proposta estatutária, indica uma organização em que está inserido um colegiado de instituto que atende o princípio da gestão democrática, na qual a composição de seus conselhos é 70% de docentes, segundo a CGLNES.

No que tange ao dirigente máximo, a CGLNES registra no seu Relatório que o Reitor será investido com *prazo certo*, ou seja, mandato de 5 (cinco) anos (art. 24, § 1º), permitida a recondução.

Os artigos 76 e 77 tratam da ordem econômico-financeira da IES, relacionando seus recursos. O art. 76 define, especialmente, as relações da Mantenedora com a Mantida. Dos artigos citados, *depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica*.

A Coordenação Geral da CGLNES conclui o seu Relatório indicando que:

...tendo a Instituição atendido às diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Relatório SESu/GAB/CGLNES nº 55/2006, voto favoravelmente à aprovação do Estatuto do Centro Universitário do Vale do Itajaí, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Indaial, localizada na Rodovia BR 470, Km 71, nº

1.040, Estado de Santa Catarina, mantido pela Associação Educacional Leonardo da Vinci, bem como à alteração da sua denominação para Centro Universitário Leonardo da Vinci.

Brasília (DF), 7 de julho de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente